

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2012, de 28 de junho, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Paralisia Cerebral, do lote n.º 1 do loteamento urbano sito na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com a área de 2.186,96 m², inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 3.505º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o número 4.018/20110413, para construir o Centro de Paralisia Cerebral dos Açores;

Considerando que a referida Associação não chegou a efetuar nenhuma construção no lote em questão e, por ofício datado de 7 de dezembro de 2015, solicitou a reversão para o património da Região Autónoma dos Açores do lote de terreno que lhe tinha sido cedido, por pretender que o Centro de Paralisia Cerebral seja edificado num outro terreno doado àquela Associação.

Considerando que pelo Despacho n.º 139/2016, de 20 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, foi determinada a reversão para o património da Região Autónoma dos Açores do lote n.º 1 do loteamento urbano sito na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, acima identificado.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois terrenos, sítos em São Gonçalo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um com a área de 2.780,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, seção 001, da referida freguesia, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2414/20100520 e inscrito a favor da Região pela AP. 1675, de 2010/05/20, e o outro com a área de 2.880,00m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3261, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 2817/20150311 e inscrito a favor da Região pela AP. 2008, de 2015/03/11;

Considerando que os terrenos acima referidos se situam um a poente e outro a nascente do prédio doado à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, razão por que aquela Associação solicitou a cedência dos mencionados prédios.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, de dois terrenos, sítos em São Gonçalo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um com a área de 2.780,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, seção 001, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2414/20100520, e o outro inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3261, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 2817/20150311.

2- A presente cedência destina-se à construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel.

3- Os imóveis ora cedidos ficam sujeitos às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente a

reversão para o património da Região se não lhe for dado o fim que motiva a respetiva cedência.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. -O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.